

RESOLUÇÃO Nº 02, de 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação especial – COVID-19 às advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/CE, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Coronavírus (COVID-19), como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO Nº 07/2020 do CFOAB, que em seu artigo 3º destinou, pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial – FIDA, recursos, a título de auxílio financeiro emergencial, para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, a ser utilizado em projetos, visando minimizar os efeitos da crise;

**CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO Nº 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, designado pela Portaria n. 01/2020, do Presidente do Conselho Gestor do FIDA, que orienta sobre a utilização do recurso financeiro emergencial, exclusivamente, para atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (COVID-19), de 04 de abril de 2020, que determina a destinação dos recursos recebidos do FIDA para a concessão de auxílios, bem como do Ofício Circular nº 01/2020/CE-FIDA Covid-19, de 9 de abril de 2020, com o objetivo de suprir emergencialmente a subsistência de advogados e advogadas, respeitando os valores máximos estipulados para cada benefício.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL – COVID-19**, em caráter temporário, emergencial e em parcela única, por beneficiário, assim como os requisitos necessários para sua concessão as advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/CE em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sujeitando-se à disponibilidade financeira da CAACE;

Art. 2º - O Auxílio Alimentação Especial – COVID-19 consistirá na disponibilização de um único voucher alimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/CE que demonstrem estar em situação de vulnerabilidade econômica e que formularem pedido formal a CAACE;

§1º A utilização do voucher referente ao Auxílio Alimentação Especial – COVID-19, será utilizado em supermercados e/ou estabelecimentos comerciais previamente cadastrados pela CAACE como instituições parceiras da advocacia em todo o Estado do Ceará, proporcionando ao advogado e advogada cearense o conforto e a tranquilidade de dirigir-se ao estabelecimento e adquirir seus produtos;

§2º O voucher objeto do Auxílio Alimentação Especial – COVID-19 deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene, ficando vedado a sua utilização para aquisição bebidas alcoólicas.

§3º O crédito do voucher alimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) deverá ser utilizado de forma integral pelo advogado ou advogada, não sendo devolvido em hipótese alguma qualquer valor a título de “troco”.

Art. 3º - Para o deferimento do Auxílio Alimentação Especial – COVID-19, o(a) requerente deverá no momento da solicitação preencher os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito na OAB/CE, devendo ser sua inscrição principal;

II - Apresentar situação de carência econômica, comprovada por meio de documentação idônea constante no artigo 5º da presente resolução;

Parágrafo Único - Caso entenda necessário, a CAACE, poderá, ainda, realizar pesquisa complementar sobre a situação social do requerente, por intermédio de assistente social;

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Financeiro Extraordinário – COVID-19, instituído pela presente resolução, aplica-se aos pedidos formulados no decorrer dos meses de abril e maio de 2020, sujeitando-se a disponibilidade financeira da CAACE e nos limites do valor concedido de forma extraordinária pelo CFOAB-FIDA para o atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º - O requerimento do auxílio objeto do presente ato deverá ser direcionado ao Presidente da CAACE e protocolado na sede da CAACE, ou na sua impossibilidade por meio do e-mail [juridico@caace.org.br](mailto:juridico@caace.org.br), instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Identidade Profissional de Advogado (a);
- b) Apresentar o comprovante de endereço residencial atualizado;
- c) Apresentar declaração de ajuste anual de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2018, ou 2019 caso já tenha apresentado à RFB;
- d) Caso não se enquadre na exigência de apresentação de declaração anual de imposto de renda, deverá apresentar Declaração de Hipossuficiência, conforme ANEXO I desta resolução, bem como cópia do extrato bancário dos últimos três meses;
- e) Caso o Advogado ou Advogada esteja cadastrado em programas de auxílio governamental ou esteja cadastrado em programas de tarifas sociais, a apresentação da competente certidão de inscrição atualizada suprirá a apresentação dos extratos bancários e declaração anual do Imposto de Renda.

§1º. No caso de documentação insuficiente, o(a) requerente será notificado(a) para sanar as lacunas existentes;

§2º. Se o requerente não apresentar manifestação depois de notificado, pelo prazo superior a 15 dias da notificação de complementação da documentação, o processo será arquivado;


Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAACE;

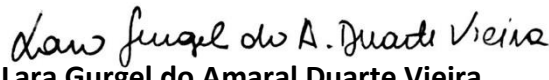
Art. 7º - Compete à assessoria de imprensa da CAACE promover a ampla divulgação da presente resolução;

Art. 8º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor nesta data.

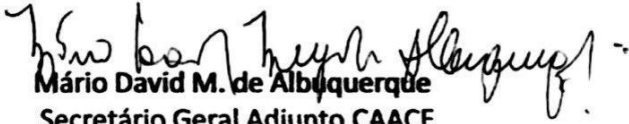
Cumpra-se.

Fortaleza, 22 de abril de 2020.

  
**Luiz Sávio Aguiar Lima**  
Presidente da CAACE

  
**Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira**  
Vice-Presidente da CAACE

  
**Gleydson Ramon Rocha Chaves**  
Secretário Geral da CAACE

  
**Mário David M. de Albuquerque**  
Secretário Geral Adjunto CAACE

  
**Deodato José Ramalho Neto**  
Tesoureiro da CAACE

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECÔNOMICA

**QUALIFICAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)**, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Ceará, sob o nº **XXXXX**, inscrito(a) no RG sob o nº **XXXXXX**, ÓRGÃO EXPEDIDOR, e no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Telefone: **XXXXXXX**, email: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que sou carente economicamente na forma da lei, sob pena de ser responsabilizada administrativamente, civil e criminalmente por falsa declaração perante a Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE. Firmo a presente por ser expressão da verdade.

**Local e data**

---

**NOME DO ADVOGADO(A)**

**OAB/CE Nº XXXXX**